



## COLABORAÇÃO: Delação Premiada

*Rodrigo Moreira Gonçalves<sup>1</sup>  
Humberto César Machado<sup>2</sup>*

**RESUMO:** Este trabalho busca estudar qual a grande vantagem e desvantagem do meio de obtenção de prova através da Delação Premiada. Porque a obtenção da mesma, não é prova propriamente dita. Entender o que leva o réu ou acusado achar vantajoso usufruir o benefício da Delação Premiada. Quando e onde surgiu a Colaboração Premiada. Para alguns doutrinadores a delação caracteriza-se como afronta aos direitos e garantias individuais, bem como uma forma antiética de comportamento social. STJ pronunciou que apesar de o acusado haver confessado sua participação no crime, contando em detalhes toda a atividade criminosa, incriminando seus comparsas, não há nenhuma informação nos autos que ateste o uso de tais informações para fundamentar a condenação dos outros envolvidos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Vantagens e Desvantagens. Delação Premiada. Obtenção de Prova.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudo a Delação Premiada prevista na Lei 9.034/95, enfocando-a nas comparações entre vantagens e desvantagens do meio de obtenção de prova.

Relatar que a colaboração premiada não é um meio de prova propriamente dita. A colaboração premiada não prova nada (ela não é uma prova). A colaboração premiada é um meio, uma técnica, um instrumento para se obter provas. Enquanto os meios de prova são aptos a servir, diretamente, ao convencimento do juiz sobre a veracidade ou não de uma afirmação fática (por exemplo, o depoimento de uma testemunha, ou o teor de uma escritura pública), os meios de obtenção de provas (p. ex.: uma busca e apreensão) são instrumentos para a colheita de elementos ou fontes de provas, estes sim, aptos a convencer o julgador (p. ex.: um extrato bancário, um documento encontrado em uma busca e apreensão domiciliar). Ou seja, enquanto o meio de prova se presta ao convencimento direto do julgador, os meios de obtenção de provas somente indiretamente, e dependendo do resultado de

---

<sup>1</sup> Acadêmico do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser. E-mail: rodrigo\_usa@globocom.com.

<sup>2</sup> Professor do curso de Direito da Faculdade Alfredo Nasser.

sua realização, poderão servir à reconstrução da história dos fatos.

Diante da necessidade do Estado de conter o crime e da sua dificuldade em acompanhar a evolução das organizações criminosas, a delação premiada se apresenta como solução para suprir a ineficiência estatal e também como uma forma de apresentar resultados práticos à sociedade.

Trata-se de uma causa de diminuição de pena para o partícipe que entrega seus companheiros, contribuindo essa informação para fazer cessar a conduta criminosa. E que mostrou resultados eficientes em alguns países, como Itália, Estados Unidos da América, Alemanha, dentre outros; influenciando para que o modelo fosse adotado pela legislação brasileira.

## **2 METODOLOGIA**

O presente estudo é caracterizado através de pesquisa predominantemente qualitativa, de natureza explicativa para identificar os fatores que determinam ou contribuem para ocorrência da delação premiada. Aprofundar o conhecimento da realidade para explicar a razão da necessidade de tirar proveito da delação premiada e saber até que ponto ela é favorável para o réu.

A pesquisa bibliográfica será essencial, considerando que fornece um estudo teórico, embasado em artigos, leis, livros, jurisprudências, analisando pensamento de doutrinadores e textos publicados em internet, para que possam apontar os caminhos para viabilizar as soluções no intuito de alcançar a efetiva proteção jurídica aos bens intelectuais.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO.**

Terá como objetivo a interpretação dos resultados com relação às novas pesquisas encontradas no estudo e explicar novo entendimento sobre o assunto, desenvolvendo hipóteses a partir de questionamentos deixados na introdução.

## 4 CONCLUSÕES

Fica claro que a polémica em torno da “delação premiada”, em razão de sua eticidade, nunca deixará de existir. Se, de um lado, representa importante mecanismo de combate à criminalidade organizada, de outro, parte traduz-se num incentivo legal à traição.

## REFERÊNCIAS

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 3. ed. Salvador: JusPovim, 2015.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Organização Criminosa**. Comentários à Lei 12.850, de 02 de agosto de 2013. São Paulo: RT, 2013.